

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: 2017 A 2018  
 PRESIDENTE: Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE: Waldace Maurila  
 1º SECRETÁRIO: Renata Fúrio 2º SECRETÁRIO: Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei Nº 107/18

INICIATIVA: Podu Executivo

HISTÓRICO: Dispõe sobre a terminologia "Pessoas com Deficiência" em textos legais e dá outras providências.  
  
Of/CM Nº 2674/2018 (20/11/2018)

LEITURA: 02 / 10 / 2018  
 1ª DISCUSSÃO: 30 / 10 / 2018  
 2ª DISCUSSÃO: 20 / 11 / 2018

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2018.

**OF/GAP/Nº 424/2018**

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	75206
NÚMERO PRÓPRIO:	1639
DATA PROTOCOLO:	27/09/18

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

107

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ~~039~~/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 039/2018, que **DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" EM TEXTOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da CF/88, o qual estabelece que "todos são iguais perante a Lei", e que é dever do Estado, ficando a cargo do Poder Público e da sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853/89).

Considerando ainda, que a atual nomenclatura convencionada pela ONU e adotada pelo Brasil referente a "deficiente" é **Pessoa com Deficiência** e não Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, em virtude desta última expressão abranger um universo maior de pessoas.

O presente projeto de lei ao promover a referida mudança de terminologia, visa adequar a legislação municipal ao já praticado em outras esferas do Poder, à Constituição Federal e às diretrizes da Organização das Nações Unidas - ONU que preconiza que "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas", ou seja, o conceito de pessoa com deficiência não se restringe à existência de uma limitação mas sim a restrição à participação da pessoa na sociedade, de forma clara e inequívoca.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 107/2018**

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 75205
NÚMERO PRÓPRIO: 107
DATA PROTOCOLO: 27/09/18

**DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" EM TEXTOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica pela presente lei, estabelecida a terminologia correta para as pessoas com deficiência, adequando-se as normas municipais aos ditames constitucionais.

**Parágrafo único.** A terminologia correta de que trata o caput do presente artigo, deverá em toda legislação municipal, onde constem termos como "portadores de deficiência", "pessoas com necessidades especiais" ou ainda, termo que, de qualquer forma, referirem-se a "pessoas com deficiência", guardadas as devidas proporções quanto ao sujeito e às singularidades, ser alterada para que se leia "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" em substituição a tais termos.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2018

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
 SESSÃO 20/11/18  
 PRESIDENTE



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 039/2018, que **DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" EM TEXTOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o princípio constitucional da igualdade, constante no caput do art. 5º da CF/88, o qual estabelece que "todas são iguais perante a Lei", e que é dever do Estado, ficando a cargo do Poder Público e da sociedade, integrar a pessoa com deficiência, respeitando os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social e do respeito à dignidade da pessoa humana, afastadas as discriminações e preconceitos de qualquer natureza (Lei n.º 7.853/89).

Considerando ainda, que a atual nomenclatura convencionada pela ONU e adotada pelo Brasil referente a "deficiente" é **Pessoa com Deficiência** e não *Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais*, em virtude desta última expressão abranger um universo maior de pessoas.

O presente projeto de lei ao promover a referida mudança de terminologia, visa adequar a legislação municipal ao já praticado em outras esferas do Poder, à Constituição Federal e às diretrizes da Organização das Nações Unidas - ONU que preconiza que "Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas", ou seja, o conceito de pessoa com deficiência não se restringe à existência de uma limitação mas sim a restrição à participação da pessoa na sociedade, de forma clara e inequívoca.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GER:	72.205
NÚMERO PRÓPRIO:	107
DATA PROTOCOLO:	27/09/18

107  
**PROJETO DE LEI Nº 039/2018**

**DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" EM TEXTOS LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica pela presente lei, estabelecida a terminologia correta para as pessoas com deficiência, adequando-se as normas municipais aos ditames constitucionais.

**Parágrafo único.** A terminologia correta de que trata o caput do presente artigo, deverá em toda legislação municipal, onde constem termos como "portadores de deficiência", "pessoas com necessidades especiais" ou ainda, termo que, de qualquer forma, referirem-se a "pessoas com deficiência", guardadas as devidas proporções quanto ao sujeito e às singularidades, ser alterada para que se leia "PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" em substituição a tais termos.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de setembro de 2018

*[Assinatura]*  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
 Sessão 20/11/18  
 PRESIDENTE *[Assinatura]*





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 107/2018

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “*DISPÕE SOBRE A TERMINOLOGIA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM TEXTO LEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

2. Sob o aspecto formal, as normas relativas à estrutura administrativa e organização da administração municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus arts. 1º, 18, 29 e 30.

O presente projeto adequa a legislação municipal, por simetria constitucional, aos ditames da recente Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como “*Estatuto da Pessoa com Deficiência*”, que assim conceitua a expressão:

“Art. 2º - *Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*”

Ainda sob o aspecto formal, pode-se afirmar que o Legislador está submetido não só ao poder de legislar, mas também a **um dever geral de aferição e de adequação dos atos legislativos**<sup>1</sup>. Dito isto, serve a presente lei como meio de aferição e

1 MENDES, Gilmar, in “Questões Fundamentais de Técnica Legislativa”, em [https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes\\_fundam\\_de\\_tecn\\_legis\\_-\\_gilmar\\_mendes.pdf](https://www.al.sp.gov.br/StaticFile/ilp/questoes_fundam_de_tecn_legis_-_gilmar_mendes.pdf), consultado em

“*Feliz a nação cujo Deus é o Senhor*”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**




adequação da legislação municipal às técnicas de redação e consolidação das leis (arts. 10 e 11 da Lei Complementar n.º 95/98).

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de outubro de 2018.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa  
*Procurador Legislativo Geral*  
OAB ES 6339

06 de dezembro de 2017.

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 085/2018

DATA: 08/30/2018

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	<sup>PL</sup> <del>VETO ARI</del> Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
91	106			
105	107			
108				
109				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

*08/30/18*  
*[Signature]*

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº 107/2018

**INICIATIVA: Poder Executivo**

**RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a terminologia" Pessoas com Deficiência" em textos legais e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator

**DECISÃO:**

**Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2018.

*Ata em 31/10/18*

**HIGNER MANSUR – Presidente**

**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente**

**Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator**

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**

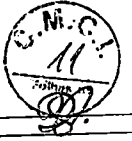
**Ely Escarpini – Suplente**

*OK  
AR*

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 098/2018

DATA: 31/10/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR  
VEREADOR: **DIOGO PEREIRA LUBE**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
107				
112				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
Presidente

**RECEBEMOS**

Em 31/10/18  
Câmara Municipal Cach<sup>o</sup> de Itapemirim

Diogo Pereira Lube  
Vereador

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 107/2018

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 20 / 11 / 2018

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 20/11/2018

  
PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

## JUNTADAS:

- 1 - 27 / 09 / 2018 - Protocolada com 06 folios AP
- 2 - 05 / 10 / 2018 - Parcer Jurídico - fls 18/CP
- 3 - 08 / 10 / 2018 - OF/PLG nº 83/2018 C.C. 3.R fls. 9 ~~8~~
- 4 - 25 / 10 / 2018 - Parcer C.C. 3.R fls. 10 ~~8~~
- 5 - 31 / 10 / 2018 - OF/PLG nº 098/2018 fls. 11 ~~8~~
- 6 - 20 / 11 / 2018 - Folha de votação - fls 12/CP
- 7 -     /    /     -
- 8 -     /    /     -
- 9 -     /    /     -
- 10 -     /    /     -
- 11 -     /    /     -
- 12 -     /    /     -
- 13 -     /    /     -
- 14 -     /    /     -
- 15 -     /    /     -
- 16 -     /    /     -
- 17 -     /    /     -
- 18 -     /    /     -
- 19 -     /    /     -
- 20 -     /    /     -